



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito*

LEI MUNICIPAL Nº 830/ 2011
De 21 de junho de 2011

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI
812/2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O artigo 2º da Lei 812/2011 passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º : Institui gratificação mensal ao servidor efetivo, designado como responsável pelo Controle Interno, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio para os Secretários Municipais, sem prejuízo das atribuições e carga horária inerentes ao seu cargo".

Art. 2º Ficam mantidos os demais artigos constantes da referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de março de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 21 DE JUNHO DE 2011.**

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

21/06/2011 a 30/07/2011

Responsável:

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE